



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.653

(Projeto de Lei 13/2026, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.651, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.651, de 19 de dezembro de 2025, que autoriza o Município de Santa Cruz das Palmeiras a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) destinadas a investimento em despesas de capital, como observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - aquisição de área para implantação de Distrito Industrial e execução de Obras de Infraestrutura para implantação do Distrito Industrial, no valor total de até R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais);

II - implantação de projeto de geração de Usina Fotovoltaica com instalação de placas de energia fotovoltaica e Aquisição de Equipamentos – veículos tipo Van para a saúde, no valor de até R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais);

III - obras de mitigação, recuperação ou prevenção a risco de desastres climáticos e ambientais como drenagem de águas pluviais e/ou piscinões, no valor total de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)”. 



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

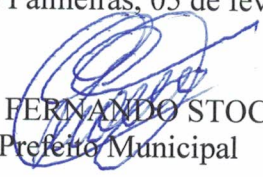


Art. 2º. Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 2.651, de 19 de dezembro de 2025 não conflitantes com as disposições da presente Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 05 de fevereiro de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 05/02/2026.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete